



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 03/2023

### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guarabira,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, por considerar inconstitucional, decidi vetar os §§ 1º e 2º do art. 1º do Projeto de Lei 34/2023, de autoria do vereador Ramon Menezes, que “*Institui o Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência no âmbito das escolas da Rede Pública Municipal de Guarabira, e dá outras providências.*”

### RAZÕES DO VETO

Inicialmente cumpre-se dizer que o veto é uma ferramenta constitucional dada ao Chefe do Poder Executivo, dentro do regime jurídico dos “freios e contrapesos” entre os Poderes da República, e que por vezes, em nada pesa a opinião pessoal do gestor e sim, do seu múnus público.

Apesar de louvável a iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 34/2023 apresenta inconstitucionalidade ao impor nos §§1º e 2º atribuição aos órgãos do Poder Executivo Municipal, conforme transcrição:

*“§1º Caberá à Secretária de Educação, em conjunto com a Secretária de Saúde, gerenciar as ações do Programa de que trata esta Lei.*

*§2º As Secretárias de que trata o §1º poderão solicitar, quando necessário, o auxílio dos demais órgãos deste ente Municipal para a execução do Programa de Conscientização de Combate à Gravidez na Adolescência.”*

Como se vê, o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao atribuir obrigação a órgão público da administração pública indireta, consistente na fiscalização da matéria legislativa aprovada, com o que violou, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes (art. 2º, CRFB; art. 22 CEPB; art. 18, LOM).

Desta forma não pode o legislador determinar o exercício do poder regulamentar. Neste contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado, não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADIs nº 546, nº 2.393, nº 3.394 e nº 2.800).

Exposto as razões que me levaram a vetar o presente Projeto de Lei, ao qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Guarabira.

Guarabira, 21 de novembro de 2023.

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

